PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021, QUE ENTRE SI AJUSTAM, DE UM LADO, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU;

E de outro lado, representando os EMPREGADOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL E REGIÃO;

Pôr seus presidentes ao final identificados e assinados, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados, como de fato contratam e firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período **01/09/2019** à **31/08/2021**, a se reger pelas cláusulas e condições adiante ajustadas e contratadas:

1. VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 2020 e, com término em 31 de agosto de 2021.

2. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000; Da Lei nº 18.766 , de 1º de maio de 2016; O Decreto PR 3.909/2020, que estabeleceu o novo piso, irá abranger todos os trabalhadores do estado,, as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenentes, e que alude o artigo 577 da CLT, compreendido pelo GRANDE GRUPO 9 e 19 do plano nacional da CNTI, compreendido os empregados nas empresas de: serviços de reparação e manutenção de Veículos Peças e Acessórios de Cascavel e Região; mecânica veicular, máquinas e equipamentos industriais comerciais e residenciais, manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos de transmissão, manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, máquinas industriais e equipamentos agrícolas, manutenção aeronáutica, motores e equipamentos navais, manutenção metro-ferroviária, veículos automotores, reparadores de instrumentos e equipamentos de precisão, técnicos em manutenção e reparação de instrumentos de medição e precisão, restauradores de instrumentos musicais, Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos; reparadores de equipamentos fotográficos; lubrificadores; manutenção de roçadeiras, motosserras e similares, mecânicos de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica, manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial; manutenção eletroeletrônica veicular, manutenção eletromecânica; eletricistas de manutenção eletroeletrônica, instaladores e mantenedores de sistemas eletroeletrônicos de segurança, eletricistas eletrônicos de manutenção veicular, eletricistas eletrônicos de manutenção veicular (aérea, terrestre e naval), instaladores e mantenedores eletromecânicos de elevadores, escadas e portas automáticas, reparadores de aparelhos eletrodomésticos, reparadores de equipamentos de escritório, conservadores de vias permanentes (trilhos), Mantenedores de equipamentos de parques de diversões e similares, reparadores de carrocerias de veículos, mantenedores de edificações, trabalhadores elementares da manutenção, Trabalhadores elementares de serviços de manutenção veicular, são as Empresas que, ainda que parcialmente, exerçam atividades de montagem, consertos, reparos ou reformas, com aplicações de peças ou não, em automóveis,

caminhões, ônibus, tratores, máquinas e implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e similares, máquinas e equipamentos ferroviários, aeronaves, embarcação, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, carroças, carrocerias, calafate, elevadores e outros veículos não classificados e/ou, os acessórios de quaisquer destes, nacionais ou importados; serviços estes de lataria, pintura, mecânica leve ou pesada, eletricidade, estofamentos, tapeçaria, retificas de qualquer natureza, balanceamento e geometria, consertos de instrumentos de painéis, borracharias, recapagens de pneus, recondicionadoras e similares, inclusive de assistência técnica autorizada.

Parágrafo Único: Considerando as respectivas bases territoriais dos Sindicatos Patronais Convenentes, fica estabelecida a eficácia das condições e valores fixados pelo presente instrumento nos seguintes municípios:

Santa Helena, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Diamante do Oeste, Ramilândia, Matelândia, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Capanema, Planalto e Pérola do Oeste.

3. REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que em 1º de setembro de 2020, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre a parte fixa dos salários percebidos em setembro/2019 **3,59%** (três, vírgula, cinquenta e nove por cento) e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2019.

Admitidos em 09/2019. ..... 3,59%
Admitidos em 10/2019 ..... 3,59%
Admitidos em 11/2019..... 3,54%
Admitidos em 12/2019 ..... 3,01%
Admitidos em 01/2020 ..... 2,35%
Admitidos em 02/2020 ..... 2,12%
Admitidos em 03/2020..... 1,91%
Admitidos em 04/2020 ..... 1,70%
Admitidos em 05/2020 ..... 1,70%
Admitidos em 06/2020 ..... 1,70%
Admitidos em 07/2020 ..... 1,14%
Admitidos em 08/2020 ..... 0,88%

§ 1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

§ 2º - As condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/08/2020, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

§ 3º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após 09/20120, serão compensados com eventuais disposições determinadas por leis futuras ou firmadas pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Não serão considerados para fins de reajustes os aumentos

decorrentes de término de aprendizagem, equiparação salarial, promoção por merecimento, mérito ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as

equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado, devendo os índices ora pactuados serem incidentes sobre os vencimentos na forma deste Parágrafo.

4. SALÁRIOS NORMATIVOS:

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de 1º de setembro de 2020, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R$ **1.148,00** (um mil cento e quarenta oito reais);

I.b) Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peseiro, Apontador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, R$ **1.250,00** (hum mil duzentos e cinquenta reais);

I.c) Caldeireiro, Recapeador de (Examinador, Raspador, Escareador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R$ **1.303,00** (hum mil trezentos e três reais);

I.d) Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalente, R$ **1.297,00** (hum mil duzentos e noventa e sete reais);

I.e) mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Fresador e Operador de Máquina Retificadora, Mecânico Alinhador/Balanceador, R$ **1.601,00** (hum mil seiscentos e um reais);

I.f) aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R$ **1.759,00** (hum mil setecentos e cinquenta e nove reais);

I. CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias, 21 de agosto de 2019, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, do disposto no art. 513, "e", da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos), seguinte forma:

(1). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de setembro/2020. Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até 10 de outubro de 2020, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

(2). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de novembro/2020. Os títulos executivos extrajudicial serão recolhidos até 10 de dezembro de 2020, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

§ 1º - O não recolhimento até as datas aprazadas determinará os acréscimos do art. 600

da CLT.

§ 2º - Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região – Sindereparação, quanto o seu teor.

§ 4ª O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

II - CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PROFISSIONAL:

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias, 21 de agosto de 2020, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, do disposto no art. 513, "e", da CLT, haverá Taxa de Contribuição para Manutenção da entidade sindical profissional a ser descontada mensalmente dos trabalhadores, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em favor do Sindicato Obreiro, equivalente a 01% (um por cento) do salário fixo, por empregado. Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 de cada mês, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação.

§ 1º Os títulos executivos extrajudiciais resultantes do desconto deverão ser recolhidos em favor do Sindereparação, conforme boletos bancários emitidos e disponibilizados por instituições financeiras conveniadas.

§ 2º O não recolhimento nos prazos determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região - Sindereparação.

§ 4ª O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

5. MULTAS E PENALIDADES:

Pelo descumprimento de cláusula desta Convenção, fica estabelecida multa equivalente a um salário normativo estabelecido para a função, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

6. AÇÕES DE COBRANÇA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento, as Entidades, de forma conjunta ou individual, terão a faculdade de promover a ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas e/ou, para o cumprimento das obrigações acordadas do setor.

7. FORO:

Esgotadas as normais tentativas diretas e submetidas às Comissões Intersindicais de Conciliações Trabalhistas, com respectivas Conciliações Prévias, fica eleita a Justiça do Trabalho, respectivamente, através das Varas do Trabalho, como respectivos foros, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao cumprimento desta Convenção Coletiva.

8. DEPÓSITO E REGISTROS:

Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, depositando-a para fins de registro e arquivo junto ao Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais, e se torne obrigatória para as partes.

9. SECRETARIAS/ATENDIMENTOS DOS CONVENENTES:

SINDEREPARAÇÃO, Rua Beija Flor, 254, **Foz do Iguaçu PR, Fabiano Hentz, fone (45) 98080547,** Cascavel Avenida Carlos Gomes, nº 1.955, (45) 3224-4390, Luciano Langner, (45) 98802.4854 e (45) 98803.4097 Paulo Langner, E-mail fabianohentz@hotmail.com, lucianolangner@gmail.com, Paulo.langner@uol.com.br, E-mail **SINDIREPA/FOZ** BR 277 km, 728 Parque Presidente, CEP 85.863-640, Foz Do Iguaçu Paraná, Fone (45) 3027 2322, atendente Fabio Luiz Magalhães, E-mail fabio@retifoz.com.br.

Em decorrência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ficam mantidas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mantendo seus efeitos, em todas as cláusulas e condições que se achavam em vigor, sendo o presente Termo Aditivo complementar as normas coletivas estabelecidas, sendo, inclusivo e definitivo para o período e abrangência compreendidos em suas cláusulas primeira e segunda.

Foz do Iguaçu, 17 de setembro 2020

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E CESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU - SINDIREPA
JOSÉ MELSI ZAPAROLLI GALETTI CPF 540.444.728-15
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDEREPARAÇÃO
PAULO PAULINO LANGNER CPF 513.501.909-00
Presidente